



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal;
Senhor **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**.

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssima Vereadora;

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a apreciação do Projeto de Lei, o qual prorroga até dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio de Lei de nº 626/2015.

O Plano Municipal de Educação (PME) é um documento que estabelece as políticas educacionais de um Município para um período de tempo determinado. Para tanto, O PME é elaborado com base em estudos, pesquisas, avaliações, reuniões, consultas e tomadas de decisão e deve ser elaborado em consonância com o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação, para garantir a identidade e autonomia do Município.

Porquanto, destacamos a importância de se estar à luz das leis 14.934 de 25 de julho de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) cuja Lei registra-se sob o nº 13.005/2014.

Frisamos que o novo Plano Municipal de Educação precisa estar em consonância com o novo Plano Nacional de Educação, motivo de submetermos este Projeto, pelo entendimento que é preciso estarmos plugados as leis maiores que regem o processo educativo ora exposto.

Ressalta-se a importância da presente proposição, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas sim da coletividade, sempre na busca de uma educação com qualidade, equidade e inclusão para nossas crianças, adolescentes e adultos que fazem parte da nossa rede de ensino e do nosso Município. Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão desta casa, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Antas - Bahia
Essioneide Pimentel da Silva Matos
CPF: 000.000.000-00
Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 10/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025**

"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Antas BA, até 31 de dezembro de 2025"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTAS** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 626, de 23 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 676, de 12 de março de 2019, até o dia 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, nos artigos 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no artigo 8º da Lei que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Arte. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá promover o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias previstas no PME.

Art. 3º - Esta Lei passa vigorar na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS BAHIA, em 14 de maio de 2025.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Antas - Bahia
CPF: 908.375.885-27
Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal